



Projeto de Lei 041/2024

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)

Partido – PSDB

EMENTA: INSTITUI A RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS, CONSTANTES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 1º Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais, constantes dos programas habitacionais no Município de São Lourenço da Mata, em parceria com o Governo Estadual e Federal.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício, de entidades ou órgãos da Administração Pública do Município de São Lourenço da Mata, como também, de convênios firmados com o Governo Estadual e Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- I - Morte;
- II - Lesão;
- III - Sofrimento Físico, Sexual ou Psicológico;
- IV - Bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 3º A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência:

- I - Boletim de Ocorrência expedido por Distrito Policial;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II - Relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas, de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - Para fazer jus à reserva percentual estabelecido nesta Lei, a mulher vítima da violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2024.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PSDB



JUSTIFICATIVA

Este projeto propõe a reserva de 5% das unidades habitacionais dos programas habitacionais de São Lourenço da Mata para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Essa medida é essencial para garantir proteção e dignidade a um grupo vulnerável, que enfrenta dificuldades em acessar moradia segura.

A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos, e a reserva de unidades habitacionais é uma estratégia crucial para promover a autonomia dessas mulheres, permitindo que elas rompam ciclos de violência e reconstruam suas vidas em um ambiente seguro. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, reforçando o compromisso do município com a igualdade de gênero.

Assim, ao aprovar este projeto, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos das mulheres, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Solicito o apoio de todos os vereadores para essa iniciativa fundamental.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2024.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PSDB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM